



PROCESSO Nº 202000057000269

CONTRATO Nº 014/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 014/2019**, de prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial, que entre si celebram as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CEASA** e a empresa **GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, mediante as condições seguintes:

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 859930 - 2º VIA - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 242.715.001-00, residente e domiciliado em Jaraguá/GO e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 - DGPC/GO 2ª, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, residente e domiciliado nesta capital, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.664.169/0001-53, estabelecida em Goiânia-GO, na Avenida José Leandro da Cruz, nº 2020, Quadra 72, Lote 30, Casa 03, Setor Parque Amazônia, CEP: 74.840-390, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **CLEYTON DA SILVA MENEZES**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 3210909-2588110, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 809.041.901-10, residente e domiciliado na Rua 42 s/nº Quadra 37 Lote 17, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia-Goiás, CEP: 74.355-429, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tem entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.303/2016, e no Processo Administrativo **SEI nº 202000057000269**, o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2019, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que seguem:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por finalidade **REAJUSTAR E REPACTUAR** o Contrato nº 014/2019, visando atualizar o seu valor, considerando a elevação ordinária do custo da execução de seu objeto (recomposição da desvalorização monetária promovida pelos efeitos inflacionários), bem como assegurar a recomposição de custos, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviços, vez que houve alteração contratual que onerou os encargos da **CONTRATADA**, em virtude da Data Base da Categoria dos anos de 2020 e 2021, advindas das Convenções Coletivas sindicais, devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego, que majoraram os salários dos vigilantes e vigilante fiscal/superior, nos percentuais de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) referente ao ano de 2020, e 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), referente ao ano de 2021.

1.2 – O reajuste e a repactuação em questão serão concedidos conforme determinações dos **Processos Administrativos nº 20200005700026, 201900057001850 e 201900057001181**, e nos termos do art. 81, VI e parágrafo sexto, da Lei nº 13.303/16, artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/1993, art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º da Lei nº 8.666/1993, bem como, na Cláusula Terceira, itens 3.6 e 03.9.6 do Contrato Original.

1.3 – Por meio do presente aditivo, será formalizado ainda, a prestação de serviços do **VIGILANTE LÍDER**.

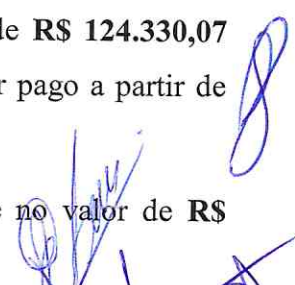
1.4 – Prorrogar a vigência contratual, em decorrência da necessidade de continuidade da prestação de serviços até a realização de um novo procedimento licitatório, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

1.5 – Revogar expressamente todas as disposições constantes do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 014/2019, firmado em 30 de dezembro de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- O novo valor mensal, após o reajuste e a repactuação contratual, será de **R\$ 124.330,07** (cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta reais e sete centavos), devendo ser pago a partir de **abril/2021**.

2.2. A **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de um saldo remanescente no valor de **R\$**



57.768,64 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quarto centavos), **referente ao reajuste salarial da Data Base da categoria do ano de 2020.**

2.3. A CONTRATADA também fará jus ao recebimento de um saldo remanescente no importe de **R\$ 9.478,68** (nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente às diferenças sobre o valor contratual mensal pago a menor pela CONTRATANTE nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2021.**

2.4. O pagamento do saldo remanescente será efetuado da seguinte forma:

2.4.1- **Ano/2020:** Entrada no valor de **R\$ 19.256, 21** (dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), a vencer no dia **20/05/2021**, e o restante em 02 (duas) parcelas no mesmo valor, com vencimentos em **20/06/2021 e 20/07/2021.**

2.4.2 – **Ano/2021:** Entrada no valor de **R\$ 3.159,56** (três mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a vencer no dia **20/05/2021**, e o restante em 02 (duas) parcelas no mesmo valor, com vencimentos em **20/06/2021 e 20/07/2021.**

2.5. Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Contratual retroagem à **02 de janeiro de 2020.**

2.6. As partes expressamente concordam que nos termos da legislação vigente (art. 2º, §1º, §2º da Lei 10.192/2001, art. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/1993), o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Presente Termo.

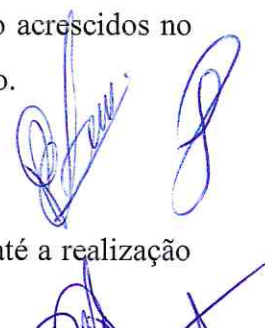
3. CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO DA FUNÇÃO DE VIGILANTE LÍDER

3.1- Visando atender as necessidades da CONTRATANTE e desempenhar de forma satisfatória os serviços licitados, a CONTRATADA inseriu por mera liberalidade em seu quadro de funcionários a figura do VIGILANTE LÍDER, desde janeiro/2020.

3.2- A fim de manter a prestação do serviço executado pelo VIGILANTE LÍDER, as PARTES convencionam que a partir de abril/2021, os valores advindos desta função serão acrescidos no valor mensal indicado no item 2.1, da CLAÚSULA SEGUNDA do presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

4.1 – Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços até a realização



de um novo procedimento licitatório, o prazo de vigência do Contrato nº 014/2019 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

5.1 – O Contrato nº 014/2019 foi celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, com o término previsto para dezembro/2020. Tendo em vista a qualidade dos serviços prestados, atestado pelo Gestor (processo SEI nº 201900057001850) optou-se pela prorrogação do mesmo por um período de 06 (seis) meses, com vigência de 01/01/2021 à 30/06/2021.

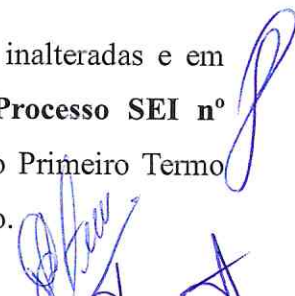
5.2 - Considerando que o prazo de encerramento contratual (dezembro/2020), era muito próximo à data base da categoria (janeiro/2021), e que as PARTES convencionaram pela prorrogação do mesmo **sem** que houvesse sido promovido o reajuste sindical do ano anterior (2020), a **CONTRATADA** e a Diretoria da **CONTRATANTE**, acordaram em adotar um percentual estimado, a saber, 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), a ser concedido a partir de janeiro de 2021, visando diminuir o impacto financeiro negativo ocasionado pela não concessão da data base sindical do ano de 2020.

5.3 – Considerando que, após ser homologada a Convenção Coletiva da Categoria de 2021, apurou-se um percentual diverso do anteriormente acordado e que será adotado a partir da assinatura deste Termo, bem como, convencionou-se um novo prazo de vigência contratual, se faz necessário revogar as disposições contrárias ao presente instrumento.

5.4 – Pelo exposto as PARTES expressamente acordam em **REVOGAR DE PLENO DIREITO TODAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO SEGUNDO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020**, vez que contrariam implícita e explicitamente o presente Termo Aditivo, tornando-as inaplicáveis e inexigíveis a partir da assinatura deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As **PARTES** contratantes ratificam, em seu inteiro teor, permanecendo inalteradas e em pleno vigor, todas as Cláusulas e condições do Contrato Originário do **Processo SEI nº 202000057000269**, bem como, as disposições complementares insculpidas no Primeiro Termo Aditivo, desde que não contrariem implícita ou explicitamente o presente Termo.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CEASA/GO providenciará, sem ônus para **CONTRATADA** a publicação resumida deste Termo Aditivo (Extrato) no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato, por ser condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 01 de abril de 2021.



LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor-presidente



ROGÉRIO MARTINS ESTEVES
Diretor Administrativo e Financeiro



GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI
Representante Legal

Testemunhas:

01) Andrielly Gonçalves Silva
CPF: 058.999.573-58

02) João Ricardo de Araújo Corvalho
CPF: 025.021.391-55